



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa e Mensagem

Considerando os registros de ataques de javalis aos seres humanos, aos animais silvestres nativos e animais domésticos, ainda, a variedade de doenças transmissíveis pelos javalis aos seres humanos, animais domésticos e silvestres nativos;

Considerando o disposto no Art. 5º, Art. 6º e Art. 225, § 1º, Inciso I, da Constituição Brasileira;

Considerando o disposto no preâmbulo e no item "h" do Artigo 8 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando o objetivo específico 11.1.13 da Política Nacional de Biodiversidade cujos princípios e diretrizes foram instituídos pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando as definições de fauna exótica invasora e fauna sinantrópica nociva da Instrução Normativa Ibama nº 141/2006;

Considerando o disposto no Art. 11, inciso VI, Art. 34, alínea "d" e Art. 162, §1º da Lei Orgânica Municipal;

É que apresento e requeiro a tramitação nos moldes do art.139 "caput" do regimento interno, para alteração da Lei 1.086 de 10/03/2016 para incluir os dispositivos para que o Município de Gonçalves possa dar sua contribuição à eliminação desta espécie que tantos prejuízos têm causado ao produtor rural e ao Meio Ambiente, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gonçalves, 31 de Outubro de 2016.


Leandro Neto
Vereador

**Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO**

31 OUT. 2016

Gonçalves, 13:00 hs

Renata Simão